

5

**Protocolo de Cooperação
entre a**

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

e

MUNICÍPIO DE OLEIROS



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR



MUNICÍPIO DE OLEIROS

Protocolo de Cooperação

A **Universidade da Beira Interior**, com sede na Covilhã, adiante designada por UBI e representada pelo Reitor, Prof. Doutor António Carreto Fidalgo,

E

O **Municipal de Oleiros**, com sede em Praça Município, 6160-409 Oleiros, representada pelo senhor, Dr. Fernando Marques Jorge, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.

Considerando de mútuo interesse o desenvolvimento de uma cooperação nos domínios da informação, investigação e da extensão universitária, acordam estabelecer um Protocolo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo aos candidatos que tenham concluído o 12º ano e tenham residência na área do Município de Oleiros, há pelo menos dois anos, e que se matriculem e inscrevam pela primeira vez na Universidade da Beira Interior.
2. A atribuição de bolsas de estudo abrange:
 - a) Os alunos colocados, pelo contingente geral, no 1.º ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestrado integrado;
 - b) O Município de Oleiros suportará o valor da bolsa das propinas dos alunos originários e/ou residentes na área do Concelho de Oleiros que já se encontrem a

frequentar a UBI, desde que tenham obtido aproveitamento escolar no ano anterior.

Artigo 2.º

Bolsa de Estudo

1. A bolsa de estudo constitui uma prestação pecuniária, de valor igual à propina fixada para os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e mestre (Mestrado Integrado) atribuída pela Câmara Municipal de Oleiros, através de protocolo com a Universidade da Beira Interior.
2. A Câmara Municipal de Oleiros atribuirá bolsas a todos os alunos do concelho que se encontrem abrangidos pelo artigo 1.º e que o solicitem através da apresentação do boletem de candidatura.
3. O número de bolsas a atribuir será divulgado na página web da Universidade da Beira Interior.
4. O Município de Oleiros comunica a atribuição da bolsa a cada aluno estudante matriculado na UBI.
5. Os alunos candidatos que venham a usufruir da bolsa atribuída pela Direção Geral do Ensino Superior não terão direito à bolsa atribuída por este Município, sendo estes dados facultados atempadamente pela UBI antes do processamento da bolsa.

Artigo 3.º

Requisitos de elegibilidade

1. Para efeitos de atribuição da bolsa de estudo, são elegíveis os alunos dos ciclos de estudos conducentes ao grau licenciado que:
 - a) Tenham concluído o 12º ano e tenham residência na área do Município de Oleiros, há pelo menos dois anos, e que se matriculem e inscrevam pela primeira vez na Universidade da Beira Interior;
 - b) Efetuem a sua matrícula e inscrição num curso da Universidade da Beira Interior, após colocação da 1.ª, 2.ª e 3.ª fase;
2. Os alunos abrangidos e que pretendam beneficiar da bolsa e que queiram candidatar-se à atribuição da bolsa de estudo, deverão preencher o formulário que se encontra em anexo ao presente protocolo, e que dele faz parte integrante, o qual deverá ser remetido ao Município de Oleiros, depois de devidamente preenchido.

Artigo 4.º

Atribuição da bolsa

1. Após a seriação dos alunos, proceder-se-á à publicação dos resultados na página web da Universidade da Beira Interior.
2. Os donativos concedidos pela Câmara Municipal serão pagos diretamente à Universidade da Beira Interior e comunicados pela UBI aos seus Serviços Académicos, para regularização da situação de Tesouraria dos alunos com bolsa atribuída, sendo estes valores pagos pela Câmara Municipal numa única prestação, até 31 de dezembro do ano letivo a que respeitem.
3. Os alunos previstos no número anterior terão direito ao reembolso das prestações de propinas entretanto pagas.
4. O Município de Oleiros comunicará à UBI a lista dos alunos candidatos que usufruírem de bolsa, indicando o nome, curso que frequenta, o endereço de correio eletrónico e o aproveitamento escolar do ano anterior, sendo este confirmado pela UBI.

Artigo 5.º

Perda

1. O aluno que no ano anterior não tiver aproveitamento não terá direito a bolsa no ano seguinte.

Artigo 6.º

Certificado de atribuição de bolsa

Aos alunos a quem for atribuída bolsa de estudo será emitido um certificado comprovativo.

Artigo 7.º

Interpretação e casos omissos

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação do presente Regulamento serão decididos por despacho do Presidente.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor após homologação conjunta do Reitor da Universidade da Beira Interior e do Presidente da Câmara Municipal de Oleiros.

O Presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, sendo ambos assinados pelos representantes das duas Instituições.

Covilhã e UBI, 8 de setembro de 2017

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
O Reitor

CÂMARA MUNICIPAL DE OLEIROS
O Presidente



Prof. Doutor António Fidalgo

Dr. Fernando Marques Jorge